

**Publicado por:**  
Antonio Rufino Pereira Junior  
**Código Identificador:**3930C92F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 065/2024

MODALIDADE Nº LOCAÇÃO DE IMÓVEL 014/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE

Na publicação de 03 de dezembro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, ANO XVI, Nº 3732, página 22, onde **Lê-se:** PROCESSO 066/2024, **Leia-se:** . : PROCESSO 065/2024.

Águas Belas, 03 de dezembro de 2024

Atenciosamente

**MARIA DAS DÔRES CÂNDIDO PEREIRA SILVA**  
Agente de Contratação – CPL  
Águas Belas/PE  
Portaria – 002/2024

**Publicado por:**  
Maria Das Dores Candido Pereira Silva  
**Código Identificador:**59CB11D6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
ATO Nº 19, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso II, e artigo 92, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município da Aliança, c/c o artigo 18, inciso VII, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO**, o requerimento administrativo datado de 13/11/2024, bem como o parecer favorável do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal da Aliança;

**RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **Rosiane Santana da Silva**, Matrícula nº 040, do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais - PL-1, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2021.

Dada e passada no **Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Aliança**, Estado de Pernambuco, em 03 de dezembro de 2024.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DE SALES**  
Presidente da Mesa Diretora

**Publicado por:**  
Irivanio da Silva Goncalves  
**Código Identificador:**64054EBB

**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
ALIANÇA – PE EXTRATO TERMO CONTRATO**

Contrato nº 020/2024. Processo Licitatório N.º 006/2024. Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2024. Locação de imóvel localizado na Rua do Rosário, nº 322, centro, destinado a instalação e funcionamento da Cozinha Comunitária (Programa Bom Prato). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. Valor Total: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Contratada: Maria Izabel de Farias da Silva – CPF 043.268.274-08.

Aliança, 03/12/2024.

**ANA CARLA DE MOURA FREITAS** –  
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social.

**Publicado por:**  
Evandro Severino Barbosa  
**Código Identificador:**21693C1D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
ERRATA:**

TERMO PÚBLICO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO TRILATERAL DE PROGRAMA Nº 002/2024 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Onde se lê:

“5. DOS EFEITOS DA PRESENTE RESCISÃO  
A presenterescisãoextingue à relação contratualcom o Instituto de Desenvolvimento Central do Nordeste – IDCN,retroativos a partir de 30 de setembro de 2024, devendo o IDCN proceder com as entregas finais de relatórios e documentos exigidosemContrato e por Lei,até adata citada”.

Leia-se:

“5. DOS EFEITOS DA PRESENTE RESCISÃO  
A presente rescisão extingue à relação contratual com o Instituto de Desenvolvimento Central do Nordeste-IDCN, a partir da presente data30 de novembro de 2024em relaçãoaos procedimentos de Educador Físico e Biomédico, da Atenção Básica; aos procedimentos de Fisioterapia do Programa SAD; e aos procedimentos prestados no Programa EMULT pelos profissionais de Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Psicologia. Ea partir de 30 de setembro de 2024em relação aos demais blocos e programas contratados, devendo o IDCN proceder com as entregas finais de relatórios e documentos exigidos em Contrato e por Lei, até a presente data”.

Altinho(PE),em30denovembrode 2024

**JOSÉ WILSON ALVES BEZERRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
**Código Identificador:**033241B4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A  
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANGELIM/PE  
OBJETIVANDO A ABERTURA DE CERTAME NO  
EXERCÍCIO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº. 016/2024**

DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANGELIM/PE OBJETIVANDO A ABERTURA DE CERTAME NO EXERCÍCIO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELIM**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, determinando que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo;

**CONSIDERANDO**, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos a serem preenchidos com a finalidade de atender demandas de recursos humanos de diversas secretarias do município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de acompanhar, supervisionar e fiscalizar o concurso público, dando transparência a todas as atividades e eventos de todo o processo do referido certame;

**CONSIDERANDO**, ainda, que tramita perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Canhotinho/PE a **Ação Civil Pública n.º 0000186-05.2022.8.17.2200**, por meio da qual o Ministério Público de Pernambuco persegue provimento judicial para determinar ao Município a realização de concurso público que abarque todas as funções supostamente ocupadas irregularmente por contratados temporários e comissionados, sob pena de imposição de multa diária e pessoal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Prefeito;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concurso público no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de Angelim/PE, notadamente visando a abertura de certame no ano de 2025.

Art. 2º A abertura de concurso público precederá de expressa autorização da autoridade competente.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para a abertura de concurso público por meio de decreto, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições do cargo ou emprego público.

Art. 4º Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização.

Art. 5º Poderá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º O edital será o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração Municipal e o candidato.

Art. 7º O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo ou emprego público, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas, quantidade de habilitados em cada etapa e a ser estabelecido por decreto o cronograma indicativo de nomeações.

Art. 8º É assegurado ao candidato que se enquadra nas vagas reservadas para pessoa com deficiência e cota racial a inscrição em ambas as hipóteses de reserva de vagas, nos termos da legislação específica, devendo ser observadas, quanto aos efeitos da inscrição plúrima, as disposições constantes no Capítulo IV deste Decreto.

## **CAPÍTULO III DOS RECURSOS**

Art. 9º Caberá recurso contra os seguintes atos, quando previsto em edital:

- I - do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição; II - do indeferimento das inscrições;
- da aplicação das provas;
- da divulgação dos gabaritos;
- das notas preliminares obtidas nas provas; VI - da pontuação atribuída aos títulos;
- do resultado obtido na etapa de sindicância de vida progressa;
- da aplicação das provas e das notas preliminares obtidas na etapa de curso de formação;
- da classificação prévia;
- de outros atos, desde que expressamente previstos em edital a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será estabelecido em edital e não poderá ser inferior a 1 (um) dia útil, contado a partir da realização ou publicação do objeto do recurso, conforme o caso.

§ 2º Ocorrendo a divulgação conjunta de atos passíveis de recurso, o prazo recursal não será inferior a 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Interposto recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das etapas que se realizarem na pendência de sua decisão.

§ 4º A matéria do recurso interposto nos termos do inciso III do caput deste artigo será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial, e não terá efeito suspensivo.

Art. 10. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e conter o nome do candidato, o número de inscrição e a identificação do concurso.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto em edital.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO RESULTADO DEFINITIVO**

#### **Seção I Das listas**

Art. 11. A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em duas listas, na seguinte conformidade:

- lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos;
- lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência;

#### **Seção II Da nomeação**

Art. 12. Para os fins deste Decreto considera-se:

- nomeação originária: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato aprovado em concurso público homologado;
- nomeação parcial: forma de nomeação originária, na qual a Administração Pública provê apenas parte dos cargos ou empregos públicos ofertados em edital;
- nomeação derivada: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato classificado na mesma lista de outro candidato nomeado e que não tenha entrado em efetivo exercício;
- nomeação para reposição de vaga: convocação de candidato para suprir vacância de cargo ou emprego público ocorrida na vigência do concurso público;

- reconvocação: nova convocação do mesmo candidato que, no momento da atribuição de vaga, optou por figurar no final da respectiva lista de classificação.

§ 1º As situações descritas nos incisos III e IV prescindem de nova autorização da autoridade competente.

§ 2º Quando de sua nomeação, o candidato que optou pela reserva de vagas, mas obteve pontuação final para nomeação pela lista de ampla

concorrência, terá seu nome excluído da respectiva lista específica, devendo ser nomeado, em seu lugar, o candidato subsequente da respectiva lista específica.

§ 3º Quando de sua nomeação, o candidato que optou pela reserva de vagas e obteve pontuação final para nomeação em ambas as listas específicas, terá seu nome excluído da lista específica de vagas destinadas a portadores de deficiência, devendo ser nomeado, em seu lugar, o candidato subsequente desta lista.

§ 4º Na sucessão de nomeações parciais, a proporção de candidatos nomeados por listas específicas deverá ser calculada sobre o número de vagas da respectiva nomeação parcial.

§ 5º As nomeações que excederem o número de vagas previstas em edital observarão o disposto no parágrafo anterior.

Art. 13. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 14. Na hipótese de concurso público em que, em uma determinada etapa, sejam convocados apenas os candidatos correspondentes ao número de vagas, será aplicado o disposto nos arts. 12 e 13 deste Decreto a respeito da lógica sequencial das listas.

Art. 15. Nos casos de nomeação derivada ou para reposição a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e igualmente inscrito na mesma lista do candidato que não tenha entrado em exercício ou que tenha ocupado o cargo ou emprego público vacanciado.

### Seção III

#### Do procedimento de atribuição de vagas

Art. 16. O ato de nomeação dos candidatos habilitados em concurso público precederá de procedimento de atribuição de vaga.

Art. 17. O procedimento de atribuição de vaga consistirá em uma das seguintes modalidades:

- indicação de lotação: ação da Administração Pública balizada por instrumento estratégico de mapeamento de perfil dos aprovados, visando a

indicação que melhor atenda às necessidades do serviço público, onde será indicada a vaga, sem possibilidade de opção por outra;

- escolha de vaga: evento pelo qual os convocados poderão optar pela vaga de sua escolha, observada a ordem de classificação dos candidatos e atribuída prioridade aos candidatos com deficiência.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput deste artigo não terá caráter classificatório ou eliminatório, e dele não caberá recurso.

Art. 18. Durante o procedimento de atribuição de vaga o candidato participante poderá optar por figurar no final da respectiva lista de classificação, mediante requerimento.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá consignar, expressamente, que o candidato optante disporá da nomeação a que teria direito.

§ 2º Eventual reconvocação para escolha de vaga ficará condicionada ao interesse e disponibilidade da Administração Pública.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O concurso público será amplamente publicizado, sendo obrigatória a divulgação dos atos principais.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angelim/PE, 02 de dezembro de 2024.

MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE:05031752424

Assinado de forma digital por MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE:05031752424

Dados: 2024.12.02 13:38:36 -03'00'

**MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE**

Prefeito de Angelim

**Publicado por:**

Laura Luana de Amorim Cysneiros

**Código Identificador:**D72E99C2

**GABINETE DO PREFEITO  
ESTABELECE PROCEDIMENTOS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, PARA APLICAÇÃO DOS  
RECURSOS RECEBIDOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº  
14.399, DE 08 DE JULHO 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

Estabelece procedimentos, no âmbito do Município de Angelim/PE, para aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho 2022, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento no setor cultural bem como, as medidas a serem adotadas pelo Executivo Municipal em conformidade com os recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), destinado à seleção de projetos culturais voltados ao fomento e execução de ações culturais no município.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conduzem a forma regulamentar os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista dos referidos dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e o Decreto nº 11.453, de 11 de maio de 2023, e Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, estão garantidas medidas que promovem a democratização, desconcentração, descentralização e regionalização dos investimentos culturais, além da implementação de ações afirmativas, conforme as diretrizes do referido decreto.